



Av. Emani Cotrin, 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.oficial

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.
Capivari de Baixo, 03 de agosto de 2023.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 03/2023

AO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO

Em atenção a **IMPUGNAÇÃO** apresentada **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 06.555.143/0001-46, já qualificada, vem apresentar as razões e quesitos a seguir.

I - RELATÓRIO

O objeto da licitação instaurada é relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.**

Consoante a empresa, em sua impugnação, o valor apresentado pelo município como base seria valores impossíveis de se licitar ocasionando possivelmente que vários itens fossem desertos.

Informa ainda, que a fim de evitar prejuízos ao erário, caso o Edital permaneça nos termos atuais, colaciona pedido de valores majorando-os, segundo a empresa, de acordo com as normas da ABNT no que tange ao descritivo.

Com o intuito de evitar tal problemática, sugeriram valores de referência maiores para os itens: 06, 68, 76, 105, 109, 170 e 171.



Insta salientar, que alguns dos itens a empresa já havia solicitado o aumento e foi realizado resposta no Edital, tais como os itens: 68, 105, 170 e 171.

Ademais, complementando informaram a necessidade de ser enviado um produto como amostra, no entanto, não se faz necessário tal produto inicialmente, eis que posteriormente à entrega, será criada comissão para aferição.

Salienta que as amostras previamente definidas pela secretaria solicitante, a mesma não será requerida, tendo em vista que atualmente não possuímos equipamentos adequados para aferição.

Ainda, fora realizado mais três orçamentos com o descritivo exato tanto na impugnação da Trade Medical, tanto da empresa AMG, conforme se pode vislumbrar no presente pregão.

Salientando que o restante dos itens fora impugnado pela empresa AMG e após verificação de valores se expressou no presente edital os valores médios com inclusos anexos.

Ato contínuo, antes de mais nada é importante salientar que o valor referência é retirado da consulta ao site Banco de Preços, exclusivo para licitações, site cujo Tribunal de Contas orienta a utilização, bem como a realização de orçamentos de outras empresas.

Para tanto, em consulta ao setor administrativo de compras que realiza a pesquisa de preços, tal como os pedidos.

Realizou-se, novas consultas dos itens acima explanados, no que tange a majoração de valores conforme sugestão da empresa impugnante.

O fato é que alguns dos itens realmente possuem disparidade de valores, o que será exposto a seguir.

Inicialmente é relevante lembrar que o parecer, mesmo emanado de órgão jurídico, não vincula o administrador. Celso Antônio Bandeira de Mello é claro nesse sentido quando diz que o parecer é ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª Ed., p. 377).

Ainda, segundo Hely Lopes: "Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (grifo nosso)" (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Ed., 26ª Ed., p. 185).

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o Procurador Jurídico o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES



Urge ressaltar que o parecer, mesmo emanado de órgão jurídico, não vincula o administrador. Celso Antônio Bandeira de Mello é claro nesse sentido quando diz que o parecer é ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª Ed., p. 377).

Ainda, segundo Hely Lopes: “Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (grifo nosso)” (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Ed., 26ª Ed., p. 185).

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o Procurador Jurídico o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação. Ressalta-se, o parecer jurídico visa a informar, elucidar, sugerindo providências administrativas vinculados à administração.



Ato contínuo, baseia-se a partir de documentos apresentados pelo setor de compras e por outros orçamentos apresentados por empresas que apresentam orçamento dos itens licitados, quais seguem:

MATERIAIS	LICITAÇÃO	TRADE MEDICAL	METROMED	MASTER MEDIC	ALTERMED
OXIMETRO	R\$ 58,60	R\$ 285,00	R\$ 216,11	R\$ 104,50	R\$ 110,00
ATADURA 06CM	R\$ 0,97	R\$ 1,75	R\$ 0,95	R\$ 0,57	R\$ 0,89
ATADURA 08CM	R\$ 0,72	R\$ 2,30	R\$ 1,06	R\$ 0,66	R\$ 1,07
ATADURA 10CM	R\$ 1,52	R\$ 2,80	R\$ 1,18	R\$ 0,73	R\$ 1,23
ATADURA 12CM	R\$ 0,80	R\$ 3,40	R\$ 1,42	R\$ 0,89	R\$ 1,42
ATADURA 15CM	R\$ 0,91	R\$ 4,20	R\$ 1,77	R\$ 1,03	R\$ 1,77
ATADURA 20CM	R\$ 1,20	R\$ 5,50	R\$ 2,36	R\$ 1,25	R\$ 2,30
BOLSA COLETORA DE URINA	R\$ 4,62	R\$ 12,60	R\$ 7,86	R\$ 5,80	
Cateter nº 14	R\$ 39,63	R\$ 106,50	R\$ 161,00	R\$ 125,00	R\$ 115,20
Cateter nº 16	R\$ 37,92	R\$ 106,50			R\$ 105,80
Cateter nº 18	R\$ 34,33	R\$ 106,50			R\$ 105,80
Cateter nº 20	R\$ 34,32	R\$ 106,50			R\$ 111,51
Cateter nº 22	R\$ 45,03	R\$ 106,50			R\$ 115,20
Cateter nº 24	R\$ 43,20	R\$ 106,50			
COMPRESSA DE GAZE (TIPO QUEIJO) EM ROLO	R\$ 27,14	R\$ 167,00	R\$ 164,82	R\$ 63,80	R\$ 151,71
Compressa de gaze Hidrófila 7,5x7,5 com 13 fios	R\$ 0,52	R\$ 1,10		R\$ 0,82	R\$ 2,76
EQUIPO DUAS VIAS (POLIFIX)	R\$ 0,25	R\$ 1,60	R\$ 1,31	R\$ 1,10	R\$ 1,17
EQUIPO MACROGOTAS	R\$ 1,40	R\$ 5,40	R\$ 1,51	R\$ 1,25	R\$ 1,00
ESFIGMOMANOMETRO	R\$ 87,20	R\$ 1.540,00	R\$ 257,65	R\$ 95,00	R\$ 170,42
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL COM PONTA FLEXIVEL	R\$ 13,88	R\$ 18,80	R\$ 26,73	R\$ 22,80	R\$ 28,00
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL PARA USO FRONTAL	R\$ 71,07	R\$ 169,00		R\$ 140,00	R\$ 140,00

	VALOR
LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE .CX COM 100UND	R\$ 12,29
AMG COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 45,00
MEDICAL TECH COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MEDICOS EIRELI	R\$ 15,80
ISABEL CRISTINA MORAIS MARINHO E CIA E LTDA	R\$ 34,99
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 13,33

Dessarte, conforme apresentado acima, de acordo com os orçamentos realizados pelas empresas, METROMED, MASTER MEDIX, ALTERMED, ISABEL CRISTINA MORAIS MARINHO E CIA E LTDA; e a empresa MEDICAL TECH (orçamentos anexos já colacionados no Edital – Pregão Eletrônico 03/2023), alguns dos itens licitados apresentavam preço menor do que aqueles dispostos no site BANCO DE PREÇOS.



Por decorrência disso, alguns dos itens realmente necessitarão de ajustes de seu preço para que não sejam desertos.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, conforme apresentado pelo setor de compras, visando que não seja deserto os itens apresentados, é o parecer ao setor de Licitações para que verifique os itens com extrema diferença de preços e adeque a média apresentada pelas empresas que realizaram o orçamento.

Ato contínuo, todos os itens cujo houve impugnação já haviam sido apresentados novos valores e orçamentos, como se pode verificar no presente edital.

Salienta-se que a empresa impugnante já contestou alguns itens em outra oportunidade já sendo apresentado orçamentos conforme descritivo de forma exata, além da empresa AMG COMÉRCIO DE PRIDUTOS LTDA, a qual impugnou itens que foram também questionados pela impugnante.

Ademais, embora haja alegação que o descritivo está equivocado e os orçamentos são distintos, foi conferido todos os itens e seu descritivo e todos os orçamentos foram respondidos conforme descritivo de edital de maneira exata.

Caso na entrega do equipamento haja entrega de equipamento/material distinto do apresentado do edital será verificado o mesmo, e assim oportunizado manifestação sobre a empresa vencedora do item identificado.

Para tanto, ainda sim, caso haja inconsistência e discordância deverá apresentar manifestações com fundamentos e documentos hábeis.



Salienta que a empresa impugnante não apresentou nenhum documento anexo possível a refutar os valores apresentados em edital, no entanto, com o fulcro de vislumbrar uma equalização dos valores, buscando a realidade dos fatos, realizou consultas e orçamentos para verificar o preço final.

Como informado na fundamentação retro, complementando a informação acerca da necessidade do envio de produto para amostra, não se faz necessário tal produto, eis que posteriormente à entrega, será criada comissão para aferição.

Salienta que as amostras previamente definidas pela secretaria solicitante não serão requeridas, tendo em vista que atualmente não possuímos equipamentos adequados para aferição.

Este parecerista, informa que, conforme fora apresentado pelas empresas e pelo setor competente, corrobora com suas alegações consoante os orçamentos apresentados, eis que é necessária readequação de algum dos itens para que haja real efetividade do presente edital e pregão eletrônico.

Logo, indica o equilíbrio dos preços pesquisado pela base de preços estabelecidas pelo Banco de Preços, tal como todos os orçamentos anexos.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo.

Ademais, este parecer é meramente opinativo, cabendo à decisão final a quem possui competência para o ato.

Ademais, cumpre-nos informar que este Poder Executivo está aberto para quaisquer assuntos de interesse da municipalidade e que estejam afetos a esta Promotoria e a Secretaria de Saúde.

É o parecer.





Av. Ernani Cotrin, 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400



Capivari de Baixo/SC, 03 de agosto de 2023.

Nicolás Santos Vieira
Procuradoria Municipal
OAB/SC 56.826